



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

Boletim de Serviço Eletrônico em 04/10/2022



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 225/2022/2022/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto das Cidades, *Campus* Zona Leste da Unifesp

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, incisos I e V do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO o art. 223 e o art. 224 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a aprovação pela Congregação do Instituto das Cidades, *Campus* Zona Leste, conforme previsto no art. 38, inciso VIII do Estatuto da Unifesp;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário (Consu), em sessão extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2022;

RESOLVE:

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas que presidem as atividades e o funcionamento do Instituto das Cidades, *Campus* Zona Leste da Unifesp, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e demais dispositivos legais da Unifesp.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Instituto das Cidades corresponde à Unidade Universitária vinculada à Reitoria até a devida implantação do *Campus* Zona Leste da Unifesp, criada em torno do tema convergente das cidades e dedicada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com os princípios e diretrizes dispostos no respectivo Projeto Político-pedagógico (PPP).

Art. 3º O escopo de atuação do Instituto das Cidades corresponde à oferta de cursos de graduação; programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*; atividades de pesquisa; e atividades de extensão e cultura.

Art. 4º As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do Instituto das Cidades são coordenadas pelas respectivas Câmaras, que possuem regimento próprio.

Art. 5º As atividades do Instituto das Cidades são dirigidas e acompanhadas pela respectiva Congregação do Instituto das Cidades, que é órgão deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa, no âmbito de seus princípios e pressupostos

Art. 6º Enquanto o *Campus* Zona Leste da Unifesp estiver em implantação, a vinculação administrativa à Reitoria abrange atividades de diversos órgãos, por meio de ação conjunta com as Pró-reitorias e Superintendências, no âmbito de suas respectivas competências nas áreas de orçamento de custeio; orçamento de investimento; licitações e contratos; compras; serviços (segurança, limpeza, corte de grama, concessionárias etc.); convênios; recursos humanos; vagas e concursos; apoio e permanência estudantil; infraestrutura (projetos, obras, reformas, manutenção predial, licenciamentos e remediação de solo); gestão ambiental; e tecnologia da informação.

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

Art. 7º A Congregação é o órgão de deliberação do Instituto das Cidades e sua composição respeitará a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da Unifesp.

Art. 8º A Congregação do Instituto das Cidades é constituída:

- I - pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária;
- II - pelo(a) Vice-diretor(a) da Unidade Universitária;
- III - pelos(as) Coordenadores(as) dos cursos de graduação e de pós-graduação vinculados ao Instituto das Cidades;
- IV - pelos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa e Extensão e Cultura;
- V - pelo(a) Chefe Administrativo do Instituto das Cidades;
- VI - pelo(a) técnico(a) responsável pela Biblioteca do Instituto das Cidades;
- VII - por representantes eleitos(as) entre os(as) demais docentes;
- VIII - por representantes eleitos(as) do corpo discente;
- IX - por representantes eleitos(as) do segmento dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação;
- X - por um(a) representante indicado(a) dentre os membros do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE).

§1º Fica vedada a ocupação simultânea de mais de uma representação no âmbito da Congregação.

§2º Nos casos de impedimento para participação nas reuniões da Congregação, o(a) Conselheiro(a) deverá notificar e justificar sua ausência.

§3º Os membros não natos da Congregação do Instituto das Cidades e seus(suas) respectivos(as) suplentes serão eleitos(as) dentre seus pares.

§4º Todos os membros natos e representantes eleitos(as) terão direito a voz e voto.

§5º Os(As) representantes do corpo discente e dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação terão igual número, e sua soma corresponderá a não mais que 30% (trinta por cento) da Congregação, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Unifesp.

§6º O mandato dos(as) representantes docentes e técnicos(as) administrativos(as) será de 2 (dois) anos.

§7º A representação docente será composta de 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) docentes pertencentes à Unidade Universitária, podendo ser de maior percentual caso seja necessário para assegurar a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes na Congregação.

§8º As vagas serão distribuídas igualmente entre as classes de titulares, associados(as) e adjuntos(as). Quando uma das classes não preencher 1/3 (um terço) das vagas, estas serão distribuídas igualmente para membros de outras classes.

§9º A representação discente será composta por estudantes de graduação e de pós-graduação. A representação discente é eleita por um mandato de 12 (doze) meses, com direito a 2 (duas) reconduções.

§10. Os membros da Congregação em gozo de férias poderão comparecer às reuniões como membros.

§11. Na ausência de membros titulares da Congregação, seus(suas) respectivos(as) suplentes serão convocados(as) a qualquer tempo, observado o que estipula o parágrafo 12 e terão direito a voz e voto.

§12. O membro da Congregação que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas em reuniões ordinárias, sem justificativa apresentada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, perderá o mandato até o término do mandato dos(as) representantes eleitos(as) do respectivo segmento, assumindo seu(sua) suplente.

§13. No caso de desligamento de número de docentes suficiente para inviabilizar a proporção de 70% (setenta por cento), a Congregação do Instituto das Cidades deverá solicitar novo processo eleitoral ao Conselho Universitário.

Art. 9º A Congregação será presidida pelo(a) Diretor(a) e, em sua ausência, pelo(a) Vice-diretor(a) do Instituto das Cidades.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) do Instituto das Cidades, a Congregação será presidida pelo(a) docente do Instituto das Cidades em maior categoria e nível de carreira e que há mais tempo atue no magistério de ensino superior na Unifesp, no prazo exclusivo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverão ser convocadas novas eleições, em similaridade ao disposto no art. 63, §3º, do Regimento Geral da Unifesp.

Art. 10. Tomarão parte nos trabalhos da Congregação apenas seus membros natos e representantes eleitos(as).

§1º Para instruir os pontos de pauta e a critério da Presidência, poder-se-á dar voz a pessoas convidadas, mediante informação prévia à Congregação.

§2º As convocações para as reuniões da Congregação, com a respectiva pauta, são realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§3º As reuniões da Congregação são públicas, garantindo o acesso aos seus membros e pessoas convidadas pelo(a) seu(sua) Presidente, atendidas as questões de organização do espaço físico e observadas as possibilidades de transmissão de seu conteúdo ou disponibilização de gravação.

Art. 11. Nas deliberações da Congregação não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 12. A Congregação do Instituto das Cidades será secretariada por um(a) servidor(a) habilitado(a) ao exercício da função, designado(a) pela Direção do Instituto das Cidades, e terá as seguintes atribuições:

I - secretariar a Direção do Instituto e as reuniões da Congregação do Instituto das Cidades, preferencialmente empregando o sistema oficial de gestão vigente;

II - organizar e zelar pelo arquivo documental da Congregação do Instituto das Cidades.

Art. 13. Compete à Congregação:

- I - dirigir, planejar e realizar as atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão do Instituto das Cidades;
- II - aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para ingresso na carreira docente, para provimento dos cargos de Professor(a) Titular e para obtenção dos títulos de Mestre, Doutor(a) e Livre-docente;
- III - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitária;
- IV - encaminhar aos Conselhos superiores específicos propostas de criação de cursos de graduação, programas de pós-graduação e atividades de extensão;
- V - deliberar sobre a distribuição das vagas que forem destinadas ao Instituto das Cidades;
- VI - aprovar os nomes dos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura, indicados(as) ou eleitos(as) nos termos definidos pelo Instituto das Cidades;
- VII - homologar os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório Docente, Comissão de Estágio e outras eventuais Comissões Assessoras da Congregação do Instituto das Cidades;
- VIII - homologar os(as) representantes do Instituto das Cidades em demais instâncias internas e externas à Unifesp;
- IX - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno da Congregação;
- X - encaminhar às instâncias competentes as questões administrativas da Unidade Universitária que transcendem a sua competência;
- XI - avaliar a distribuição, dispensa e remoção dos(as) docentes e dos(as) técnicos(as) administrativos(as) lotados(as) no Instituto das Cidades ou a que ela se destinem;
- XII - realizar a eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) Acadêmicos em sessão especial para este fim, organizando a lista tríplice a ser enviada ao(a) Reitor(a);
- XIII - aprovar os Regimentos das Câmaras;
- XIV - aprovar o Regimento Interno do Instituto das Cidades;
- XV - elaborar plano de trabalho, relatório anual de atividades e de prestação de contas e enviá-los à Reitoria;
- XVI - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição da Unidade Universitária;
- XVII - zelar pelo cumprimento das normas do Instituto das Cidades;
- XVIII - deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DO INSTITUTO DAS CIDADES

Art. 14. A Direção do Instituto das Cidades é o órgão executivo da Unidade Universitária, exercendo sua função na forma deste Regimento Interno.

§1º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) do Instituto das Cidades serão docentes vinculados(as) ao quadro docente do Instituto das Cidades, com título mínimo de doutor(a), aprovados(as) em estágio probatório, indicados(as) pela respectiva Congregação após consulta à comunidade, com mandato de 4 (quatro) anos, na forma da lei, sendo permitida uma recondução consecutiva aos respectivos cargos.

§2º O(A) Vice-diretor(a) auxiliará o(a) Diretor(a) em caráter permanente, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá em caso de vacância até completar o respectivo mandato.

§3º O(A) Diretor(a), por meio de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo(a) Vice-diretor(a).

§4º No caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a), assumirá a direção o(a) docente em maior categoria e nível de carreira e que há mais tempo atue no magistério de ensino superior nesta Unidade Universitária, convocando-se imediatamente a Congregação para a indicação do(a) Diretor(a) *pro tempore*.

§5º O(A) Diretor(a) *pro tempore* conduzirá o processo de eleição do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. Compete à Direção do Instituto das Cidades:

- I - convocar e presidir as reuniões da Congregação, organizando a pauta das reuniões e encaminhando-a com antecedência;
- II - incluir na pauta da Congregação item proposto por qualquer membro, quando o mesmo for apresentado por escrito e assinado por 1/3 (um terço) dos membros;
- III - executar as resoluções e as decisões da Congregação, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;
- IV - exercer as atribuições administrativas pertinentes, referentes à Unidade Universitária;
- V - resolver *ad referendum* da Congregação as questões de sua competência que, por sua urgência, careçam de pronta solução, com posterior homologação dessa instância;
- VI - encaminhar ao Conselho Universitário o regimento da Unidade Universitária;
- VII - zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade Universitária;
- VIII - encaminhar recursos das penas disciplinares que tenha aplicado;
- IX - delegar competências, nos termos da legislação específica;
- X - representar a Unidade Universitária em atos e atividades universitárias;
- XI - estabelecer horários de utilização das instalações da Unidade Universitária;

XII - comunicar de imediato à autoridade competente para apuração disciplinar relativa a qualquer irregularidade constatada.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 16. As Câmaras Acadêmicas são órgãos regulamentadores, avaliadores e consultivos das atividades de graduação, pós-graduação e pesquisa e extensão e cultura realizados na Unidade Universitária, podendo ser responsáveis, também, pela implementação e acompanhamento das políticas planejadas para cada uma de suas áreas.

Art. 17. As Câmaras Acadêmicas são regulamentadas pelos regimentos próprios e pelos Regimentos Internos específicos das respectivas Pró-reitorias, prestando conta de suas atividades ao Conselho, onde seus(suas) coordenadores(as) têm assento.

Parágrafo único. As Câmaras e Comissões devem ser formalizadas por meio de Portarias da Direção do Instituto das Cidades.

Art. 18. O Conselho é responsável pela instituição de Comissões Permanentes, Comissões de Efeito Fiscalizador e Operacional, Comissões de Sistematização e Comissões *ad hoc*, quando julgar conveniente.

TÍTULO II DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O quadro docente do Instituto das Cidades é constituído pelos(as) integrantes das carreiras de magistério superior, pelos(as) professores(as) substitutos(as) e professores(as) visitantes, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O Instituto das Cidades oferecerá aos(às) docentes as condições institucionais para a realização de suas atribuições.

Art. 20. O ingresso na carreira docente da Unifesp está regulamentado no Regimento Geral da Unifesp, em seu Título VI, Capítulo II, Seção I.

Art. 21. A remoção e redistribuição de servidores(as) docentes está regulamentada no Regimento Geral da Unifesp, ouvida a Congregação.

Art. 22. A definição e regulamentação do regime de trabalho dos(as) servidores(as) docentes serão estabelecidas pelo Consu, de acordo com a legislação vigente e ouvida a Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), conforme Título IV, Capítulo II, Seção I do Regimento Geral da Unifesp.

Art. 23. A contratação de professores(as) visitantes brasileiros(as) e estrangeiros(as) e professores(as) substitutos(as) obedecerá à legislação específica, às normas e às diretrizes da Unifesp, conforme no Regimento Geral da Unifesp, aprovado pelo Conselho Universitário, em seu Título VI, Capítulo II, Seção IV.

Art. 24. A definição e a regulamentação do regime de trabalho dos(as) servidores(as) docentes são estabelecidas de acordo com a legislação vigente, conforme o Regimento Geral da Unifesp.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 25. O corpo técnico-administrativo da Unifesp é constituído por servidores(as) públicos(as), integrantes do quadro permanente, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

§1º As atribuições dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação são estabelecidas pela legislação vigente.

§2º O Instituto das Cidades oferecerá aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as) as condições institucionais necessárias para a realização de suas atribuições e apoiará sua capacitação.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 26. O corpo discente do Instituto das Cidades constitui-se de três categorias de estudantes regularmente matriculados(as):

I - os(as) de curso de graduação;

II - os(as) de curso de pós-graduação *lato sensu*;

III - os(as) de curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º Os fins e regimes de atividades que caracterizam cada uma das categorias estão definidos no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp.

§2º O Regime Disciplinar será o mesmo para os(as) estudantes de todas as categorias.

§3º As infrações e sanções disciplinares aplicadas aos(às) discentes estão descritas no Código de Conduta Estudantil, conforme determina o Regimento Geral da Unifesp em seu Título VI, Capítulo I, Art. 165.

§4º Ao corpo discente fica garantido o direito de organizar-se em instâncias de representação estudantil (Centros Acadêmicos), de acordo com as normas definidas pela Universidade, e, mais especificamente, pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

§5º A representação do corpo discente nos órgãos colegiados da Unifesp está prevista no Estatuto do Conselho Universitário (Consu).

§6º As eleições de representantes do corpo discente nos órgãos colegiados devem ocorrer de modo a permitir ampla participação dos(as) estudantes da unidade; os resultados deverão ser informados ao órgão colegiado em questão por meio de ata circunstanciada dos procedimentos eleitorais.

§7º Os(as) representantes discentes eleitos(as) na Congregação e Conselhos Centrais terão faltas abonadas nos dias e horários das reuniões, mediante comprovação de presença no respectivo instrumento oficial de registro de reuniões.

TÍTULO III DA GRADUAÇÃO

Art. 27. O Instituto das Cidades ministrará cursos de graduação no escopo do seu Projeto Político-pedagógico (PPP), na modalidade presencial.

Art. 28. Cada curso será gerido por uma Comissão de Curso, responsável por elaborar, acompanhar e promover a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com a assessoria do Núcleo Docente Estruturante (NDE), bem como submetê-lo à Câmara de Graduação e ao Conselho de Graduação.

§1º A composição, processo, tempo e mandato dos membros da Comissão de Curso serão definidos em seu Regimento Interno, respeitando o Regimento Interno da Pró-reitoria de Graduação.

§2º A Comissão de Curso poderá designar subcomissões para aprimorar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), bem como de sua avaliação e atualizações.

Art. 29. A Comissão de Curso de graduação é coordenada por um(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) eleitos(as) pelos membros da Comissão de Curso de graduação e homologados(as) pela Câmara de Graduação, Congregação e Conselho de Graduação.

§1º O(A) Coordenador(a) de Curso e o(a) Vice-coordenador(a) deverão ser docentes do quadro efetivo do Instituto das Cidades da Unifesp, com título mínimo de Doutor(a).

§2º O mandato do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) é de 2 (dois) anos, renovável por mais 2 (dois) anos.

§3º Quando se tratar de curso de graduação recém-criado, a Congregação indicará e o Conselho de Graduação homologará o nome de um(a) docente para atuar como Coordenador(a) de Curso *pro tempore* pelo prazo de no máximo 2 (dois) anos.

Art. 30. Além das funções definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp e da Pró-reitoria de Graduação, caberá a cada Comissão de Curso elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à Congregação do Instituto das Cidades e ao Conselho de Graduação para aprovação.

Art. 31. O Instituto das Cidades terá uma Secretaria Geral de Graduação (SGG) que auxiliará as atividades da Câmara de Graduação.

Art. 32. A SGG estará vinculada diretamente à Coordenação da Câmara de Graduação.

CAPÍTULO I DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 33. A Câmara de Graduação tem a finalidade de propor políticas que orientem as atividades acadêmico-pedagógicas para o aprimoramento dos cursos de graduação e para a implementação de novos cursos previstos ou não no Projeto Político-pedagógico (PPP) do Instituto das Cidades, submetendo-as à apreciação do Conselho de Graduação (CG).

§1º A Câmara de Graduação do Instituto das Cidades compõe-se obrigatoriamente de Coordenadores(as) de Curso e outros membros a serem definidos pelo seu Regimento Interno, contemplando a participação de todas as instâncias envolvidas no ensino de graduação.

§2º A Câmara de Graduação contará com um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), escolhidos(as) pelos(as) seus(as) integrantes dentre os membros docentes e homologados(as) pela Congregação.

Art. 34. A Câmara de Graduação terá seu Regimento Interno aprovado pela Congregação do Instituto das Cidades.

TÍTULO IV

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 35. A pós-graduação *stricto sensu* compreende um conjunto de atividades acadêmicas programadas, de caráter avançado, que são acompanhadas individualmente por orientador(a), observando-se as normas fixadas pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) em regimento próprio.

Art. 36. Os Programas de Pós-graduação a serem implementados possuirão regulamento próprio e seguirão normas do Regimento da PGPO.

Art. 37. O credenciamento e credenciamento de orientadores(as) será atribuição da Comissão de Pós-graduação de cada programa, conforme regulamentação do Regimento da PGPO.

CAPÍTULO I

DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 38. A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa é órgão regulamentador e avaliador das atividades de pós-graduação e pesquisa no âmbito do Instituto das Cidades, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp e no Regimento Interno da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§1º A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades compõe-se de membros a serem definidos pelo seu Regimento Interno, contemplando a participação de todas as instâncias envolvidas em pesquisa e no ensino de pós-graduação.

§2º O(A) Coordenador(a) da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto das Cidades será eleito(a) por seus(suas) integrantes dentre os membros docentes e homologado(a) pela Congregação.

Art. 39. A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa terá seu Regimento Interno aprovado pela Congregação do Instituto das Cidades.

TÍTULO V

DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 40. A extensão universitária é concebida como processos e atividades acadêmicas, de caráter educativo, artístico, cultural, científico, tecnológico, político, interdisciplinar e de inovação social, desenvolvidos por meio da atuação de docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação juntamente aos(às) estudantes, na relação com a sociedade.

Art. 41. São consideradas como atividades de extensão e cultura universitária: programas e projetos, eventos, cursos de extensão, cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e aperfeiçoamento, projetos acadêmicos de prestação de serviço (PAPS), entre outras atividades previstas no Regimento Interno da Extensão e Cultura.

Art. 42. As atividades de extensão deverão ser avaliadas pela Câmara de Extensão e Cultura e remetidas aos setores competentes da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO I

DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 43. A Câmara de Extensão e Cultura é órgão regulamentador e avaliador das atividades de extensão no âmbito do Instituto das Cidades, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp e no Regimento Interno da Extensão e Cultura.

§1º A Câmara de Extensão e Cultura do Instituto das Cidades compõe-se de membros a serem definidos pelo seu Regimento Interno, contemplando a participação de todas as instâncias envolvidas em ações de extensão.

§2º O(A) Coordenador(a) da Câmara de Extensão e Cultura do Instituto das Cidades será eleito(a) por seus(suas) integrantes dentre os membros docentes e homologado(a) pela Congregação.

Art. 44. A Câmara de Extensão e Cultura terá seu Regimento Interno apresentado na Congregação do Instituto das Cidades e aprovado pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEC).

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DAS CIDADES

Art. 45. Uma Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral em todas as suas fases para as eleições de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Instituto das Cidades. Esta Comissão é criada e formada, ouvidas as entidades representativas, e homologada pelo Conselho Universitário (Consu).

Parágrafo único. Até noventa dias previamente ao término do mandato, ou excepcionalmente quando necessário, a Congregação do Instituto das Cidades solicitará abertura do processo eleitoral para o Conselho Universitário (Consu).

Art. 46. As eleições serão realizadas pela Congregação em sessões convocadas especialmente para esse fim.

Art. 47. A sessão será instalada com a maioria absoluta dos membros da Congregação e a votação se dará em chapa uninominal, por meio de escrutínio aberto e único.

§1º A Congregação do Instituto das Cidades indicará um(a) representante de cada categoria, docentes e técnicos(as) administrativos(as) lotados(as) no Instituto das Cidades e discentes vinculados(as) ao Instituto das Cidades, para a composição da Comissão Eleitoral;

§2º A Comissão Eleitoral deverá propor edital e cronograma do processo eleitoral, receber e analisar as inscrições das chapas, acompanhar a eleição e a elaboração de uma lista tríplice dos nomes que concorrem aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Unidade Universitária, observando-se a legislação vigente, o Estatuto e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

§3º O resultado do escrutínio será homologado pelo Conselho Universitário (Consu). A Direção do Instituto das Cidades será nomeada pelo(a) Reitor(a);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pela Congregação do Instituto das Cidades.

Art. 49. Das deliberações da Congregação do Instituto das Cidades, na esfera de sua competência, cabe recurso aos órgãos superiores.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor no dia 3 de outubro de 2022.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO
Vice-reitora em exercício da Reitoria e da Presidência do Consu



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Vice-Reitor**, em 04/10/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1314016** e o código CRC **171A9FEA**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>